

RESOLUÇÃO SME 14/2020

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2021 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO Secretário Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Artigo 470 da Lei Complementar nº. 820 de 10 de dezembro de 2018

-Considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 24 e 34;

-Considerando a Resolução CNE/CP 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e, que, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

-Considerando a Deliberação CME 01/2020, de 04 de junho de 2020, que trata do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares em época de suspensão de aulas e, após a retomada das aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Limeira, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

-Considerando a Instrução Normativa SME nº01/2020, de 24 de novembro de 2020, publicada no JOM do dia 25 de novembro, que estabelece as diretrizes do "Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais - Saúde e Segurança", quando do retorno gradual e seguro aos profissionais e estudantes no Município de Limeira.

-Considerando o disposto na Deliberação CME 01/2016, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação e melhoria do atendimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

-Considerando a Resolução SME 05/2019 de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Programa de Atendimento da EJA no Sistema Municipal de Ensino de Limeira.

-Considerando, no que couber, o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira, homologado em 03 de março de 2011;

-Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes gerais para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º O calendário escolar do ano letivo de 2021 está organizado de forma a implementar o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Limeira e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo a carga horária estabelecida:

I- Carga horária anual de 1200 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias letivos para o Ensino Fundamental.

II-Carga horária anual de 1000 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias letivos para a Educação Infantil oferecida nos CIs, CEIEFs, EMELs e EMEIEFs.

III- Carga horária devida pela U.E para as atividades complementares da Escola Integral, nos termos do Decreto nº 18, de 25 de janeiro de 2016 e demais regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV- Para Educação de Jovens e Adultos, EJA, carga horária de 328 horas/aula, distribuídos em 82 dias letivos no 1º semestre e de 324 horas/aula distribuídas em 81 dias letivos no 2º semestre.

Parágrafo Único- A hora aula na EJA equivale, no período diurno, a 50 minutos e, no período noturno, a 40 minutos.

Artigo 2º Consideram-se como dias letivos aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a presença e controle de frequência dos estudantes.

Parágrafo Único- Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia do Coronavírus, para garantia da carga horária letiva poderão ser computadas atividades escolares não presenciais desde que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares sob a orientação síncrona ou assíncrona dos professores.

Artigo 3º As atividades escolares não presenciais poderão ser utilizadas, em caráter excepcional, para integralização da carga horária letiva, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança em acordo com legislação específica e determinadas pelas autoridades locais competentes.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, expedirá normativas complementares para o cômputo de atividades escolares não presenciais como carga horária letiva.

§2º As atividades culturais letivas previstas deverão ter como objetivo a aproximação escola/comunidade.

Artigo 4º O ano letivo será organizado, na seguinte conformidade:

I - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a. 1º trimestre - de 08 de fevereiro a 30 de abril;

b. 2º trimestre - de 04 de maio a 30 de agosto;

c. 3º trimestre - de 1º de setembro a 22 de dezembro.

II - Educação de Jovens e Adultos:

a. 1º semestre - de 08 de fevereiro a 01 de julho;

b. 2º semestre - de 05 de julho a 22 de dezembro.

Artigo 5º O Calendário Escolar deverá ser analisado e complementado de acordo com as especificidades da Unidade Escolar com a participação de toda equipe escolar, devendo ser também submetido ao Conselho de Escola para avaliação e emissão de parecer conclusivo, registrado em livro próprio, contendo todas as especificidades deliberadas.

Artigo 6º Na análise e complementação do calendário para o ano de 2021 a escola deverá atender:

I- Início do ano letivo em 08 de fevereiro de 2021.

II- Finalização, após o cumprimento dos dias letivos, regulamentados no artigo 1º, em 22 de dezembro de 2021.

III- Realização das atividades de formação e planejamento na seguinte conformidade:

a. em 03, 04 e 05 de fevereiro -planejamento e formação, na U.E, para aplicação de avaliação diagnóstica ;

b. em 12 de março - Planejamento e análise do desempenho escolar, na U.E, a partir das atas de Conselho de Ciclo/Termo e Educação Infantil e das avaliações diagnósticas de entrada para definição de ações pedagógicas a serem adotadas com a finalidade de possibilitar a recuperação de conteúdos e a ampliação de aprendizagem em consonância com as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico vigente, com suspensão do atendimento a todos os estudantes.

c. 07 e 08 de julho EMEC (Encontro Municipal de Educação Continuada), para docentes e suporte pedagógico, com suspensão do atendimento a todos os estudantes;

d. 11 de outubro: formação pedagógica para toda a equipe escolar com suspensão do atendimento a todos os estudantes.

IV- Realização de avaliações da aprendizagem:

a. Durante o mês de fevereiro- realização de Avaliação Diagnóstica de Entrada, elaborada pela SME e aplicada pelos docentes da Unidade Escolar;

b. Avaliação processual promovida pela Secretaria Municipal de Educação realizada no período de 12 a 28 de abril e avaliação final a ser aplicada de 16 de novembro a 03 de dezembro;

c. Cabe a cada U.E definir calendário das avaliações internas, considerando a necessidade de realizar monitoramento mensal do desempenho de aprendizagem dos estudantes para definição de ações de intervenção pedagógica.

V- Demais Reuniões Pedagógicas: nos dias 04 de junho; 01 de novembro para as classes/turmas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários, com suspensão do atendimento a todos os estudantes.

VI- Reuniões de Conselho da Educação Infantil e de Ciclo para o Ensino Fundamental realizadas nos dias: 03 de maio, 31 de agosto e 23 de dezembro, com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários, com suspensão do atendimento a todos os estudantes.

VII- Reuniões de Conselho de Termo para a EJA nos dias 02 de julho e 23 de dezembro com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários, com suspensão do atendimento a todos os estudantes.

a. Na EJA, além do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, serão computadas 04 horas/ aula semanais de Trabalho Pedagógico Docente.

VIII- Períodos de férias e recesso:

a. Férias discentes no período de 04 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021: para estudantes do Ensino fundamental, da Educação infantil e da EJA.

b. Férias docentes de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

c. Recesso discente no período de 07 de julho a 23 de julho e a partir de 23 de dezembro de 2021, após o cumprimento dos dias letivos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

d. Recesso docente nos períodos de 12 de julho a 23 de julho e de 24 de dezembro a 31 de dezembro de 2021.

e. O recesso escolar do Suporte Pedagógico será de acordo com o critério da administração.

Artigo 7º As datas das reuniões de pais, reuniões ordinárias do Conselho de Escola, assembleias gerais e reuniões ordinárias da Associação de Pais e Mestres, datas cívicas, comemorativas, atividades culturais previstas no § 2º do Artigo 1º desta Resolução, bem como, as especificidades da Unidade Escolar, deverão constar no verso do calendário.

a. A Associação de Pais e Mestres deverá, obrigatoriamente, realizar 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias e 4 (quatro) Reuniões Ordinárias de acordo com o Decreto Vigente;

b. O Conselho de Escola deverá reunir-se a cada trimestre, devendo ser a primeira reunião realizada até o mês de março.

c. Deverá ser previsto pela U.E ao menos uma atividade cultural letiva, com o objetivo de aproximação escola/comunidade, para o ano letivo de 2021.

d. O dia 07 de setembro poderá ser considerado letivo para as U.E's que se inscreverem para participação em desfile cívico, conforme regulamento próprio.

e. As Unidades Escolares deverão prever se houver a data da realização da solenidade de encerramento da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir da segunda quinzena do mês de novembro, garantindo as atividades escolares para todos os estudantes até o final do ano letivo.

Artigo 8º O Calendário Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para homologação, até 05 de março de 2021, por meio de CI eletrônica endereçada ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), com arquivo físico de 3 vias originais e uma cópia da ata da reunião do Conselho de Escola que o aprovou.

a. As propostas de adequação do Calendário Escolar, decorrentes de suspensão de aulas por motivos não previstos pela escola ou qualquer outra alteração de informações contidas no calendário (frente e/ou verso), deverão ser encaminhadas ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), para a autorização.

b. A proposta de adequação do Calendário Escolar deverá ser encaminhada com, no mínimo, 05 dias de antecedência das alterações propostas, por meio de CI eletrônica, anexando a cópia da ata de aprovação do Conselho de Escola.

Artigo 9º As especificidades, contidas no calendário escolar de cada U.E., serão objeto de análise e manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 Não serão consideradas horas extras, para funcionários e docentes, as possíveis reposições de dias não trabalhados decorrentes de suspensão de aulas.

Artigo 11 As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo Único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em sua ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 12 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO
Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 15/2020.

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2021 das Escolas Particulares de Educação Infantil, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Limeira/SP.

ANDRÉ LUIZ DE FRANCESCO, Secretário Municipal de Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Artigo 470 da Lei Complementar nº. 820 de 10 de dezembro de 2018

-Considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 24 e 34;

-Considerando a Resolução CNE/CP 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

-Considerando a Deliberação CME 01/2020, de 04 de junho de 2020, que trata do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares em época de suspensão de aulas e, após a retomada das aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Limeira, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

-Considerando a Instrução Normativa nº01, de 24 de novembro de 2020, publicada no JOM do dia 25 de novembro, que estabelece as diretrizes do "Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais Saúde e Segurança", quando do retorno gradual e seguro aos profissionais e estudantes no Município de Limeira.

-Considerando o que estabelece a Convenção de Trabalho SINPRO/ FEPESP,

-Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes gerais para o conjunto de escolas do Sistema Municipal de Ensino de Limeira,

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar do ano letivo de 2021 das Escolas Particulares

de Educação Infantil, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Limeira/SP, deverá ser organizado de forma a implementar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, garantindo a carga horária letiva anual mínima de 1000 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias letivos para a Educação Infantil oferecida em creches (crianças de até 3 anos de idade) e pré-escolas (crianças de 4 e 5 anos de idade).

Artigo 2º Consideram-se dias letivos aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a presença e controle de frequência dos estudantes, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares e sob a orientação dos professores.

§ 1º Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia do Coronavírus, para garantia da carga horária letiva poderão ser computadas atividades escolares não presenciais, desde que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares sob a orientação síncrona ou assíncrona dos professores.

Artigo 3º As atividades escolares não presenciais poderão ser utilizadas, em caráter excepcional, para integralização da carga horária letiva, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança em acordo com legislação específica e determinadas pelas autoridades locais competentes.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, expedirá normativas complementares para o cômputo de atividades escolares não presenciais como carga horária letiva.

Artigo 4º - O período de férias docente deve ocorrer conforme estabelece a Convenção de Trabalho SIMPRO/ FEPESP, ou seja, 30 dias de férias no mês de julho.

Parágrafo Único - A alteração do período de férias (do mês de julho para outro mês) deve ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes de professores, pessoal técnico-administrativo e direção da escola. As férias não podem iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando não forem dias normais de aula. Caso haja acordo entre professores, funcionários e direção, quanto à mudança do mês das férias, encaminhar cópia de ata da reunião onde ocorreu a decisão, junto com o calendário.

Artigo 5º - O período de recesso escolar deve ocorrer conforme estabelece a Convenção de Trabalho SIMPRO/ FEPESP, ou seja, o recesso escolar será de 30 dias corridos, não podendo coincidir com período de férias.

Artigo 6º - As reuniões com pais ou responsáveis devem ser realizadas de acordo com o disposto no Inciso VII do Art. 12 da Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece como incumbência dos estabelecimentos de ensino "articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola". Fica ressaltada a importância das referidas reuniões para que ocorra um diálogo entre a escola e a família, podendo propiciar um melhor desenvolvimento da criança.

Artigo 7º - As reuniões pedagógicas deverão ser previstas e realizadas durante o ano letivo para planejamento e replanejamento das atividades escolares.

Artigo 8º - As atividades culturais, as comemorações cívicas, as atividades de integração escola-família, solenidade de encerramento e outras, deverão ser previstas no calendário escolar.

Artigo 9º - A Unidade Escolar deverá adotar um formato de Calendário Escolar que facilite a visualização do ano letivo, apresentado numa única folha, com impressão na frente e no verso e que contenha espaço para homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º - O calendário escolar a que se refere esta Resolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em 3 vias originais para homologação, aos cuidados do Agente de Desenvolvimento Educacional que acompanha a escola, até 05 de março de 2021.

Artigo 11º - As propostas de adequações do Calendário Escolar (decorrentes de suspensão de aulas por motivos não previstos pela escola) ou qualquer outra alteração, deverão ser encaminhadas por meio de ofício com, no mínimo, 5 dias de antecedência da alteração proposta, endereçado ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), para a autorização.

Artigo 12º - As Unidades Escolares de Educação Infantil conveniadas com o poder público e as concessionárias do Programa Bolsa Creche serão regidas, no que couber, por essa Resolução e, especialmente, pelo disposto no Termo de Convênio ou Concessão.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA
CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO 2021
UNIDADE ESCOLAR: ** REDE MUNICIPAL *****

EJA	0						JANEIRO	LET	0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
					1	2			
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24/31	25	26	27	28	29	30			

1: Confrat. Universal
4 a 31: Férias

EJA	12						FEVEREIRO	LET	15
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28									

1 e 2: Férias
3 a 5: Planejamento
8: Início do 1º trimestre

EJA	19						MARÇO	LET	22
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

12: Reunião Pedagógica

EJA	16						ABRIL	LET	20
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
				1	2	3			
4	5	6	7	8	9	10			
11	12	13	14	15	16	17			
18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30				

2: Paixão de Cristo
21: Tiradentes

1º Trimestre: 57

EJA	17						MAIO	LET	20
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
						1			
2	3	4	5	6	7	8			
9	10	11	12	13	14	15			
16	17	18	19	20	21	22			
23/30	24/31	25	26	27	28	29			

1: Dia do Trabalho
3: Cons. E.I./Ciclo
4: Início do 2º trimestre

EJA	17						JUNHO	LET	20
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
		1	2	3	4	5			
6	7	8	9	10	11	12			
13	14	15	16	17	18	19			
20	21	22	23	24	25	26			
27	28	29	30						

3: Corpus Christi
4: Reunião Pedagógica

 Atividade Pedagógica Letiva
 Conselho - E.I. / Ciclo / Termo (EJA)
 Feriado
 Feriado Escolar
 Férias
 Início do Trimestre
 Planejamento/Formação
 Ponto Facultativo (Portaria nº 00 de 00/00/00 - JOM 0000)
 Recesso
 Reunião Pedagógica

EJA	1 / 6						JULHO	LET	9
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
				1	2	3			
4	5	6	7	8	9	10			
11	12	13	14	15	16	17			
18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30	31			

2: Cons. Termo (EJA)
7 e 8: Formação Pedag.
9: Rev. Constitucionalista
12 a 24: Recesso

EJA	17						AGOSTO	LET	21
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
1	2	3	4	5	6	7			
8	9	10	11	12	13	14			
15	16	17	18	19	20	21			
22	23	24	25	26	27	28			
29	30	31							

31: Cons. E.I. / Ciclo

2º Trimestre: 70

EJA	16						SETEMBRO	LET	20
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
			1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11			
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28	29	30					

1: Início do 3º trimestre
7: Independência
15: Aniversário Limeira

EJA	14						OUTUBRO	LET	18
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
					1	2			
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24/31	25	26	27	28	29	30			

11: Reunião Pedagógica
12: Sra. Aparecida
15: Feriado Escolar

EJA	15						NOVEMBRO	LET	19
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30							

1: Reunião Pedagógica
2: Finados
15: Procl. República
20: Consciência Negra

EJA	13						DEZEMBRO	LET	16
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
			1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11			
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28	29	30	31				

22: Último Dia Letivo
23: Cons. E.I./Ciclo/Termo
24 a 31: Recesso

3º Trimestre: 73

DIAS LETIVOS - EI / FUND			Conselho E.I. / Ciclo
1º T	de 08/02 a 30/04	57 dias	
2º T	de 04/05 a 30/08	70 dias	
3º T	de 01/09 a 22/12	73 dias	
Total de Letivos		200 dias	1º Trimestre - 03/05 2º Trimestre - 31/08 3º Trimestre - 23/12

DIAS LETIVOS - EJA			Conselho Termo
1º S	de 08/02 a 01/07	82 dias	
2º S	de 26/07 a 22/12	81 dias	
			1º Semestre - 02/07 2º Semestre - 23/12